



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



EXAME PRÉVIO DE EDITAL
RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
TRIBUNAL PLENO - SESSÃO DE 02-12-2015 – MUNICIPAL
REFERENDO

=====
Processo: TC-009890.989.15-5
Representante: Marcos Leal.
Representada: Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul – DAE/SCS.
Assunto: Exame prévio do edital do pregão presencial nº 29/15, do tipo menor preço para o lote único, que tem por objeto a *“contratação de empresa especializada para prestação de serviços de guarda, armazenamento físico de processos e documentos, bem como, digitalização, microfilmagem, indexação e armazenamento digital, com a gestão de documentos e informações, e ainda a inserção do processo de identificação, localização, autenticação de rastreabilidade com utilização de etiquetas Inteligentes”*.
Responsável: Osmar Silva Filho (Superintendente)
Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.
Valor estimado: R\$ 1.788.720,00.
=====

Peço ao E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único do Regimento Interno, seja referendado o despacho por meio do qual determinei a paralisação do certame com vistas ao exame prévio do edital em epígrafe.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2015.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

- 1. MARCOS LEAL** formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



29/15, do tipo menor preço para o lote único, elaborado pelo **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL – DAE/SCS**, que tem por objeto a *“contratação de empresa especializada para prestação de serviços de guarda, armazenamento físico de processos e documentos, bem como, digitalização, microfilmagem, indexação e armazenamento digital, com a gestão de documentos e informações, e ainda a inserção do processo de identificação, localização, autenticação de rastreabilidade com utilização de etiquetas Inteligentes”*.

2. Insurge-se o **Representante** contra as seguintes disposições do edital:
- a) a imposição de visita técnica obrigatória¹, que *“não encontra amparo na legislação vigente, devendo ser aplicada como uma faculdade ao licitante”*;
 - e
 - b) o exíguo prazo estabelecido para a retirada e devolução dos documentos² restringe a *“participação de empresas com instalações distantes do órgão municipal”*.

Requer, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.

3. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que eventualmente afrontem a legalidade e/ou impeçam a correta elaboração de propostas devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, evitando sobrevida de eventual elemento prejudicial à competitividade.

Na hipótese, a aparente exiguidade do prazo estabelecido para que se efetue a retirada e devolução dos documentos, notadamente pela possibilidade de

¹ “1.2. A empresa interessada em participar do presente certame deverá realizar vistoria técnica que deverá ocorrer na forma descrita no item 2.2 do Anexo / - Termo de Referência.

(...)

2.3. As licitantes deverão vistoriar através de seu representante, devidamente credenciado pela empresa, as instalações e dependências do DAE-SCS, a fim de tomar ciência das condições em que se encontram parte do seu acervo, para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, para a adequada formulação da Proposta Comercial, comprovada através da entrega da Declaração de Visita Técnica conforme modelo do Anexo VIII do Edital;

2.3.1. A visita técnica ocorrerá durante todo o período de publicação do Edital, encerrando-se às 17h do dia anterior a abertura da sessão pública.”

² “3.3. A Contratada deverá atender as requisições dos setores da Contratante, com a retirada do(s) processo(s) e/ou documento(s), transporte e entrega, sendo o prazo de 60 (sessenta) minutos para documentos de rotina e para aqueles de urgência, efetivados no prazo de 30 (trinta) minutos;

3.3.1. O retomo dos processos e/ou documentos à Contratada, após seu recolhimento, deverá ocorrer em 60 (sessenta) minutos.

3.4. Os processos e/ou documentos novos que forem remetidos à Contratada, deverão ser disponibilizados no sistema no máximo em 60 (sessenta) minutos.

3.5. A Ordem de Serviço será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



aplicação de sanções pelo seu descumprimento³, pode alijar da disputa empresas que se situem em locais mais afastados ao da execução contratual.

4. Além dos questionamentos suscitados pelo Representante, necessário que a Administração justifique ainda a vedação de participação no certame de empresas que estejam em recuperação judicial ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública⁴, em descompasso com a jurisprudência deste Tribunal.

Oportuno que também esclareça a exigência de dois responsáveis técnicos, sendo o primeiro com formação superior em Biblioteconomia, com registro na entidade profissional competente, o CRB – Conselho Regional de Biblioteconomia, e, o segundo, com formação em Tecnologia da Informação, com curso reconhecido pela CompTia⁵.

5. É o quanto basta para concluir, em sede de exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir sejam bem esclarecidas, durante a instrução, **as questões ora suscitadas.**

Considerando que a entrega das propostas está designada para o **dia 30-11-15, às 09h30min**, acolho a solicitação de exame prévio do edital, determinando, liminarmente, ao Superintendente que **SUSPENDA** a realização da sessão pública de

³ “ANEXO III - PROJETO BÁSICO/ ESPECIFICAÇÕES
(...)”

Guarda e Gerenciamento de Documentos Físicos Local Externo

Para este serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA um local com espaço físico suficiente para armazenamento e manipulação de todos os documentos da CONTRATANTE, devendo os proponentes interessados observar atentamente os prazos estabelecidos para a entrega e retirada dos documentos do DAE-SCS, uma vez que na sua maioria tratam-se de arquivos vivos e de movimentação diária, e sob hipótese nenhuma se admitirá o atraso em sua entrega. A inobservância dos prazos estipulados para a entrega e retirada dos documentos pela Contratada acarretará à mesma as sanções previstas” (grifei)

⁴ “13.3. Poderão participar da licitação os interessados, designados licitantes, que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos, vedada à participação de pessoas físicas ou jurídicas que:

13.3.1. Se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;

13.3.2. Declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que possuam qualquer outro impedimento legal para tanto;”

⁵ “7.4.2. Declaração em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal, que caso vencedora apresentará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a Sessão Pública os seguintes documentos:

(...)”

e) *Comprovação de vínculo empregatício de um profissional com formação em curso superior, com Registro no CRB - Conselho Regional de Biblioteconomia que será o responsável pela execução e supervisão dos trabalhos propostos,*

bem como, a de um técnico com formação Tecnológica da Informação com curso reconhecido pela CompTia; que poderá se dar mediante apresentação de cópia autenticada do contrato social, que do registro na carteira profissional, da ficha de empregado ou do contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



recebimento dos envelopes e **ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.**

6. Notifique-se o Superintendente para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que os apresentados pelas Representantes correspondem fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

Advirto que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no **Sistema de Processo Eletrônico** (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

7. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos para manifestação dos órgãos técnicos e do DD. Ministério Público de Contas, nos termos do procedimento indicado no artigo 223 do Regimento Interno.

Ultimada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

GCSEB, 27 de novembro de 2015.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO